

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Alterações:

Endereço da Sede;

Objeto Social;

Retirada de Sócio.

I – QUALIFICAÇÃO:

I - **ABEL ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Monte Carmelo – MG, nascido em 03/03/1978, portador do CPF: 038.812.126-20 e RG MG- 10.711.572 – SSP MG expedida em 29/08/2011, residente e domiciliado na Fazenda São Marcos, s/n, Zona Rural Município de Davinópolis Goiás, CEP: 75730-000.

II - **KENIA FERNANDES DIAS**, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Araguari – MG, nascida em 05/03/1983, portadora do CPF: 060.775.316-18 e RG. 5233342 – SPTC GO, expedida em: 17/08/2005, residente e domiciliada na Fazenda São Marcos, s/n, Zona Rural, Município de Davinópolis Goiás, CEP: 75730-000.

Únicos sócios da empresa: **KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com o nome fantasia de: **KABEL CONSTRUTORA**, com sede na Avenida João XXIII, 440, Sala C, Centro, Catalão Goiás CEP: 75701-485, com contrato social primitivo arquivado na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE nº. 52202510126 em 25/04/2008, inscrita no CNPJ sob nº. 09.535.234/0001-08, no CCE (GO) 10.431.416-8 e no município sob nº. 107010, RESOLVEM assim alterar o contrato social.

II – ALTERAÇÕES:

Clausula Primeira - A sociedade passa a ter sede e domicilio na Fazenda São Marcos, S/n, Sala A, Zona Rural, Davinópolis Goiás, CEP: 75730-000.

Clausula Segunda – O Objeto social passa a ser: Obras de construção civil em geral, Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios e condomínios residenciais, Execução de fundações e edificações, locação de máquinas e equipamentos para construção, Compra e venda imóveis próprios.

Cláusula Terceira - Nesta data retira-se nesta data retira-se da sociedade a sócia: **Kenia Fernandes Dias**, acima identificado no item II.

Parágrafo Primeiro: A sócia: **Kenia Fernandes Dias** é possuidora de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas que cede e transfere ao sócio: Abel Antônio Dias, já qualificada, declarando, neste ato, ter recebido valor correspondente à transferência e cessão de quotas de capital, em moeda corrente nacional, dando neste ato quitação geral e de caráter irrevogável e irretroatável, transferindo todos os seus direitos e obrigações a elas, quotas inerentes, declarando nada mais haver, a que título for, com referência as quotas de capital, ora cedidas e transferidas, e assumindo neste ato, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, o ativo e passivo da empresa: **Kabel Construtora e Serviços Ltda.**

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada sócio subscreveu a proporção de suas quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Abel Antônio Dias é possuidor de 100.000 (cem mil quotas) no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

À vista da modificação ora ajustada, o contrato social, passa a ter a seguinte redação:

KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

I – QUALIFICAÇÃO:

I - **ABEL ANTÔNIO DIAS**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Monte Carmelo – MG, nascido em 03/03/1978, portador do CPF: 038.812.126-20 e RG MG- 10.711.572 – SSP MG expedida em 29/08/2011, residente e domiciliado na Fazenda São Marcos, s/n, Zona Rural Município de Davinópolis Goiás, CEP: 75730-000.

II – CLAUSULAS:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de: **KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, com nome fantasia de: **KABEL CONSTRUTORA** e tem foro, sede e domicílio na Fazenda São Marcos, S/n, Sala A, Zona Rural, Davinópolis Goiás, CEP: 75730-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filial e depósitos em qualquer parte do território brasileiro.

Cláusula Segunda – O Objeto social é: Obras de construção civil em geral, Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios e condomínios residenciais, Execução de fundações e edificações, locação de máquinas e equipamentos para construção, Compra e venda imóveis próprios.

Cláusula Terceira – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada sócio subscreveu a proporção de suas quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Abel Antônio Dias é possuidor de 100.000 (cem mil quotas) no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Artigo 1052 do cód. civil 2002.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis e só poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, com o consentimento do outro sócio que fica assegurado do direito de preferência em igualdade e condições, o sócio vendedor deverá apresentar proposta escrita e detalhada ao outro, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, vencido este prazo sem manifestação do mesmo o proponente ficará liberado para negociar com terceiros suas quotas, nas condições apresentadas.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 02/05/ 2.008 e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – Fica designado como administrador o sócio: Abel Antônio Dias, acima qualificado no item I, cabendo lhe praticar os atos referentes à gestão empresarial, devendo representar a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

Parágrafo Único – A sociedade representada na forma supra, poderá nomear procurador devendo o respectivo instrumento de mandato especificar os poderes que lhe são conferidos e seu prazo de vigência, executando-se quanto ao prazo às procurações Ad-Judicia.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Sétima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador. (es), quando for o caso.

Cláusula Oitava - O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor fixado em comum acordo, independentemente da alteração deste contrato, que não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, respeitando as disposições que regem o assunto.

Cláusula Nona - No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores, se possível, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios e o Código Civil. Não sendo possível ou se não houver interesse do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima - O administrador declara sob pena de lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do novo código Civil Brasileiro/2002.

Cláusula Décima Primeira - Aplicar-se-á ao presente contrato nas omissões ou dúvidas as normas emanadas do disposto no código Civil sobre as sociedades limitadas, (artigos 1052 e seguintes) e, ainda, supletivamente, as normas que regem as Sociedades Simples (artigos 997 a 1038 do Código Civil), ficando eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Catalão - Goiás.

Parágrafo Único - Revogam-se em contrário, passando a vigorar esta alteração de todas as cláusulas do Contrato Social Primitivo.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração, em (01) uma via de igual teor e forma para o mesmo efeito.

Davinópolis 13 de Março de 2023.

ABEL ANTÔNIO DIAS

KENIA FERNANDES DIAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03881212620	ABEL ANTONIO DIAS
06077531618	KENIA FERNANDES DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 16:35 SOB Nº 20230642470.
PROTOCOLO: 230642470 DE 14/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303462218. CNPJ DA SEDE: 09535234000108.
NIRE: 52202510126. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2023.
KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br